

De: 03/10/2022
Assinatura: *Monilva*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2022

“Dispõe sobre retorno do Vereador Adriano de Almeida Lima do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Buritis – RO”

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buritis e do Regimento Interno da Câmara Municipal

Considerando o Requerimento Nº 002/2022.

Considerando o Art. 273, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno do Vereador Adriano de Almeida Lima ao Cargo de Presidente desta Câmara Municipal de Buritis – RO, a partir do dia 07 de outubro do ano de 2022.

Parágrafo único. O retorno do cargo de Presidente foi deliberado pela Mesa Diretora da Câmara, considerando o art. 273, do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Renato Leitão dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

João Orlando Bernardino da Silva
1º Secretário da Câmara Municipal de Buritis

Elizeu Quevedo
2º Secretário da Câmara Municipal de Buritis

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERIMENTO N° 002/2022

AUTOR: Adriano de Almeida Lima

PARA: Mesa Diretora

REQUERENDO: Retorno do Afastamento por tempo determinado do Cargo de Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

O Presente requerimento, tem como objetivo a autorização para o retorno do meu afastamento previsto para o período de 03 a 31 de outubro, do Cargo de Presidente da Câmara.

Amparado no § 2º, do Art. 3º da Resolução N° 002/2022 que nos diz:

Art. 3º Fica alterado art. 10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/Resolução N° 006/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 10. A vacância de qualquer dos membros da mesa diretora dar-se-á mediante renúncia, destituição, afastamentos temporários, suspensão temporária e perda de mandado.

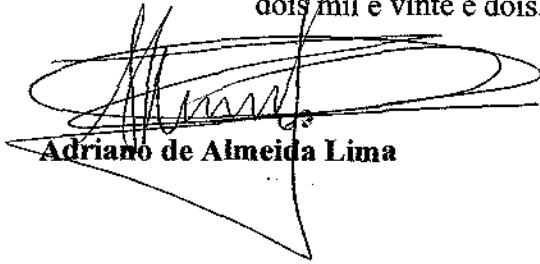
§ 1º Para os afastamentos temporários, considerar-se-á vacância o período superior a 180 (cento e oitenta) dias, exceto em caso de vacância para investidura em cargo de secretário municipal ou em cargo do Governo Estadual que o prazo não terá limite, bem como em caso de tratamento de saúde

§ 2º O vereador, após o término do referido afastamento, poderá retornar ao cargo que ocupava anteriormente.

Contudo, embora não tenha encerrado o período solicitado no Requerimento N° 001/2022, estou apto a retornar as funções de Presidente desta Casa de Leis.

Certo de Vossa compreensão, antecipo agradecimentos.

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


Adriano de Almeida Lima